ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, a Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A – CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL. ELETROBRÁS Termonuclear S/A - ELETRONUCLEAR, FURNAS Centrais Elétricas S/A, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários, Federação Nacional dos Engenheiros, pela Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, pela Federação Nacional de Secretárias e Secretários e pela Federação Brasileira Administradores, bem como o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, o Sindicato dos Eletricitários de FURNAS e DME, Sindicato do Eletricitários do Norte e Noroeste Fluminense.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

### VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de um (01) ano, ou seja, no período de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### REAJUSTE SALARIAL

As tabelas salariais das empresas signatárias deste Acordo, vigentes em 30.04.2005, serão reajustadas pelo percentual de 9,69% (Nove vírgula e sessenta nove por cento), a partir de 01.05.2005.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### ABONO SALARIAL

As empresas signatárias deste Acordo pagarão aos seus empregados e dirigentes, desde que vinculados às mesmas na data de 1º de maio de 2005, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de uma remuneração, mais uma parcela fixa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), limitado a uma remuneração do empregado, com base na remuneração do mês de maio de 2005, a título de ABONO não incorporável ao salário.

**Parágrafo Primeiro –** O pagamento do ABONO estabelecido na presente cláusula será realizado separadamente por empresa, após a aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Segundo –** Entende-se como remuneração, para fins do cálculo e pagamento, as verbas habituais e fixas, bem como as parcelas duodecimais das gratificações natalinas e de férias, excluídas as horas extraordinárias e quaisquer médias relativas à composição da base de cálculo dessas gratificações.

**Parágrafo Terceiro –** As partes signatárias do presente Acordo ajustam que não incidirão sobre o ABONO estabelecido na presente cláusula as contribuições dos patrocinadores e dos participantes para as Fundações de Seguridade Social.

#### CLÁUSULA QUARTA

# GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

As empresas signatárias deste acordo se obrigam a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos acordantes o acesso a todas as informações das mesmas, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

#### CLÁUSULA QUINTA

## INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

As empresas signatárias deste acordo durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente Acordo, que poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando garantir o emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

### CLÁUSULA SEXTA

### FÓRUM DAS FUNDAÇÕES

Será constituído, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, um Fórum para discussão e encaminhamento de questões relacionadas com Fundos de Pensão, como as que versam, por exemplo, sobre a adaptação dos Estatutos à Legislação.

Parágrafo Único – Este Fórum será constituído por representantes dos trabalhadores das empresas, na razão de um por empresa; por representantes das Fundações, na razão de um por entidade; e por um membro indicado pela Anapar.

### CLÁUSULA SÉTIMA

### READMISSÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO

Com base nas determinações legais, as empresas do grupo ELETROBRÁS promoverão as readmissões dos empregados anistiados.

# CLÁUSULA OITAVA

**DIRIGENTES SINDICAIS** 

Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo.

#### CLÁUSULA NONA

#### QUADRO DE PESSOAL

As empresas signatárias do presente Acordo se comprometem a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

As empresas do Grupo ELETROBRÁS e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### **QUESTÕES INSTITUCIONAIS**

As empresas do Grupo ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

As empresas signatárias deste acordo se comprometem a discutir previamente com os Sindicatos eventuais alterações das Normas Internas incorporadas ao Contrato Individuais de Trabalho dos Empregados, que porventura venham a implicar em diminuição das vantagens já existentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### **BENEFÍCIOS**

Os gastos com o plano de custeio de benefícios praticados pelas empresas signatárias deste acordo poderão ser reajustados pelo percentual de 8,07% (Oito vírgula zero sete por cento), a partir de 01.05.2005.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

# ORIENTAÇÃO QUANTO A COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

As Empresas signatárias deste acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como Assédio Moral, Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais

distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS

As Empresas signatárias deste acordo concordam em iniciar os estudos com objetivo de buscar a unificação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, respeitando as particularidades e especificidades de cada Empresa.

Rio de Janeiro, de de 2005.

ELETROBRÁS FEDERAÇÃO NACIONAL DOS

URBANITÁRIOS

CHESF FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE

SINDICATOS DE ENGENHEIROS

ELETRONORTE FEDERAÇÃO NACIONAL DOS

**ENGENHEIROS** 

ELETROSUL SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE

SÃO PAULO

ELETRONUCLEAR SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE

**FURNAS E DME** 

FURNAS FEDERAÇÃO NACIONAL DE

SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS

CEPEL FEDERAÇÃO BRASILEIRA

DOS ADMINISTRADORES

CGTEE SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO

NORTE E NOROESTE FLUMINENSE